



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 - Nº 1241 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de **Cordeirópolis**

## PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?

Basta ligar para  
**0800 770 5676**  
ou **19 3812-6389**

ou acesse **[www.consabambiental.com.br](http://www.consabambiental.com.br)**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 6.266 de 13 de novembro de 2020**

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

**Considerando** que a variação anual do IPCA/IBGE no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, foi de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3.404/202, de 20.10.2020.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2021, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

**Art. 2º** - Para efeito de lançamento para o exercício de 2021, aplica-se o reajuste de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	544,90
b) terreno situado na zona 02	454,96
c) terreno situado na zona 03	217,98
d) terreno situado na zona 04	145,31
e) terreno situado na zona 05	108,97
f) terreno situado na zona 06	76,27
g) terreno situado na zona 07	54,49
h) terreno situado na zona 08	14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	27,23

VALOR POR M <sup>2</sup> SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	355,18
b) NORMAL	479,98
c) SUPERIOR	610,39

d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	479,98
e) INDÚSTRIAS	178,08
f) EDÍCULA/PORÃO	166,52

**Art. 3º** – As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) o metro quadrado.

§ 1º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte três centavos) o metro quadrado, lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º – Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura do Termo de Verificação de Obras (TVO) e do Decreto de Aprovação e Liberação, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão de R\$ 1,31 (hum real e trinta e um centavos).

**Art. 4º** - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 11 (onze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10/02/2021
2ª	10/03/2021
3ª	10/04/2021
4ª	10/05/2021
5ª	10/06/2021
6ª	10/07/2021
7ª	10/08/2021
8ª	10/09/2021
9ª	10/10/2021
10	10/11/2021
11	10/12/2021

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de novembro de 2020.



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Decreto nº 6.267 de 13 de novembro de 2020**

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), para o exercício de 2021, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de outubro de 2018 a outubro de 2019, foi de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento); e,

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 3704/2020, de 12.11.2020.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica atualizado para R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), a vigorar no exercício de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de novembro de 2020.

**Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2020**

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3387/2020, de 19.10.2020,

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 23 de novembro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Wagner Bruno Nogueira, portador do RG nº 11.166.851-7 e CPF nº 017.295.718-40, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua José Francisco Leite nº 39 - Jardim Lise, denominado “Permissão”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), destinar-se-á a instalação de funcionamento de Trailer/ Carrinho de Disk lanche.

**Art. 3º** - O “Permissão” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m<sup>2</sup> de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissão, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissão” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissão” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissão” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissão”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissão”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissão”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever do “Permissão”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissão”:

- I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;
- II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;
- V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;
- VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;
- VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,
- VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos trailers ficam vedadas:

- I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Parágrafo único** - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissão” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissão suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando a permissão qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissão renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissão qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal  
de **Cordeirópolis**

# Como lavar sua máscara



1. As máscaras caseiras são individuais e devem ser lavadas pela própria pessoa. Cada membro da família deve ter as suas.



2. Ao chegar em casa, retire a máscara pelos elásticos, e lave-a com sabão ou água sanitária. Deixe de molho por 20 minutos!

**Portaria nº 11.701 de 23 de novembro de 2020**

Altera a composição do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, conforme especifica e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto nos termos do Decreto nº 3.943, de 08 de março de 2013;

**Considerando** o disposto no Ofício nº 48/2020 de 23.11.2020, subscrito pelo Sr. Arnaldo Zanarelli – Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, que será integrado pelos seguintes representantes:

**I – REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO**

Titular: Bruno Henrique Souza de Oliveira – RG – 42.045.135-3  
Suplente: Josefa Aparecida Rodrigues da Silva – RG – 7.876.402-3

**II – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

Titular: Ronald Betanho Franchini – RG – 12.651.297  
Suplente: Vanderlei Ocimar Marangon – RG – 13.267.513

**III – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Titular: João Felipe Peruchi – RG – 41.888.047-5  
Suplente: Rafael Cocco – RG - 26.800.651-9

**IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Titular: Érica Islana de Oliveira – RG – 45.509.933-9  
Suplente: Maria Aparecida Sabino de Godoi – RG – 36.183.897-9

**V – REPRESENTANTES DE ENTIDADES TÉCNICAS**

Titular: Arnaldo Zanarelli – RG – 9.678.266-3  
Suplente: André Sanches – RG – 45.235.685-4

**VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Titular: Mariani Aparecida Bertanha – RG – 41.105.233-0  
Suplente: Jeane Fátima de Carvalho – RG – 25.073.494-1

**Parágrafo único** - Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico (Município) presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** - Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a 10.604/2017 e 11.208/2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de novembro 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de novembro de 2020.

**Republicado por motivo de incorreções**

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 055/2020.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.  
Contratadas: Cirúrgica União Ltda (R\$49.750,00) e Farma 2 Produtos para Saúde Ltda (R\$21.800,00).  
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 23/11/2020.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Presencial 061/2020.**

Objeto: Registro de preços para fornecimento com instalação de piso ecológico emborrachado, parklett e parque recreativo para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
Contratada: Ecopex Indústria e Comércio Ltda – EPP (R\$1.365.000,00).  
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 03/11/2020.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****Pregão Eletrônico 013/2020.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares permanentes.  
Contratadas: Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda – EPP (R\$13.882,40); Cirúrgica União Ltda (R\$1.347,30); G D C da Silva Costa Eireli – EPP (R\$4.800,00) e V.L. Fuzeti Comercial – EPP (R\$12.110,00).  
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 03/11/2020.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES****Pregão Presencial nº 65/2020  
Processo Administrativo nº 3263/2020**

Objeto: “Registro de preços para prestação de serviço de animação e recreação durante eventos e festividades municipais”.

**Data da Sessão: 17/12/2020**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Eletrônico nº 17/2020  
Processo Administrativo nº 3573/2020**

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares”.

**Data da Sessão: 17/12/2020**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Presencial nº 67/2020  
Processo Administrativo nº 3536/2020**

Objeto: “Registro de preços para prestação de serviços em produção e execução de eventos”.

**Data da Sessão: 18/12/2020**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Presencial nº 70/2020  
Processo Administrativo nº 3640/2020**

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvores de grande porte”.

**Data da Sessão: 21/12/2020**  
**Horário: 09:00 horas**

Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 42, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a retomada imediata do trabalho pelo servidor que menciona, na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**, a ausência de justo motivo para embasar qualquer ausência pelo servidor em seu posto de trabalho;

**CONSIDERANDO**, reiteradas notificações da Casa ao servidor para apresentação de benefício previdenciário concedido ou não, sua prorrogação ou qualquer documento que comprove as ausências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Convocar o servidor K.H., técnico em recursos humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis a voltar imediatamente à suas atividades funcionais, observando o dever de assiduidade e presença no local de trabalho, bem como o de executar, com eficiência e presteza, suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** O servidor deverá comparecer em seu posto de trabalho, no dia útil seguinte a publicação da presente portaria.

**Art. 2º** O não atendimento à convocação de que trata esta Portaria sujeitará o servidor às penalidades na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020.

**Verª Cássia de Moraes**  
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

## Portaria nº 43, de 03 de dezembro de 2020

Substituí membro que menciona na Portaria nº 19, de 05 de junho de 2020.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

**Considerando** o falecimento do servidor Dijalma Lúcio Firmino;

**Considerando** que o servidor era membro da Comissão processante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Valquiria Culveiro Rodrigues, em substituição ao servidor Dijalma Lúcio Firmino que faleceu em 28 de outubro de 2020;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020.

**Verª Cássia de Moraes**  
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral







Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**

# CAMPANHA PREVENÇÃO HIV E SÍFILIS

**Vá ao PSF  
mais próximo  
e faça o teste!**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)